



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Iolando Almeida)

Dispõe sobre o Censo Inclusão e Cadastro Inclusão – identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Censo Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquela que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 2º O Cadastro Inclusão será realizado com os dados obtidos no Censo Inclusão e deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

- I – os tipos e graus de deficiência encontrados;
- II – a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com deficiência; e
- III – o número de pessoas com deficiência interna no Sistema Penitenciário.

Art. 3º O Censo Inclusão e o Cadastro Inclusão realizar-se-ão no período de 2 (dois) anos no Distrito Federal, ficando sob a responsabilidade da Secretaria competente.

§ 1º Os dados coletados para o cadastro serão disponibilizados para o acesso ao público na Secretaria competente, bem como no Portal do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os dados do Cadastro Inclusão poderão ser atualizados, através do auto cadastramento, no sítio oficial do Governo do Distrito Federal ou pela Secretaria competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 5º Para a execução do Censo Inclusão e do Cadastro Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades representativas do setor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.372, de 11 de setembro de 2019, criou a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, definindo dentre suas competências formular, definir e coordenar políticas e diretrizes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência; supervisionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência; propor normas e manifestar-se em assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência; acolher e instruir as reclamações e representações relacionadas ao não cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, bem como zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Para o fiel cumprimento dessas competências, um dos primeiros passos é a realização de senso, bem como o cadastro das pessoas com deficiência, de modo que se tenha um real espelho do quantitativo, os tipos e graus de deficiência encontrados e a localização dessas pessoas.

Assim, dada a importância da matéria para o segmento das pessoas com deficiência, nada mais do que urgente a aprovação da presente matéria e se dê início a esse levantamento.

Sala das Sessões,

IOLANDO ALMEIDA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 13/05/2020, às 18:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0116379** Código CRC: **A0CC63FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br

00001-00017232/2020-21

0116379v2



PROPOSIÇÃO - PL 1215/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0120563 Código CRC: 89F459A2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017232/2020-21

0120563v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 22/05/2020, às 18:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0120565** Código CRC: **EDB20796**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017232/2020-21

0120565v2